

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS**  
**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.333, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;  
considerando o inciso XXVI do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;  
considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;  
considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;  
considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;  
considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao suplemento vitamínico mineral em cápsulas da marca ATIVEMAX/ATIVIMAX, fabricado pela empresa LUCILELEN PELIZER BOMBASSARO - ME (CNPJ 17.531.430/0001-32), divulgados e comercializados pela empresa ATIVE PARTICIPAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 19.050.674/0001-29), sito à Rua Cp-9, 34, Quadrado-7 Lote 25 Sala 209, Setor Celina Park, Goiânia/GO, em especial no sítio eletrônico <https://ativemax.com/>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia e não se restringem ao(s) endereço(s) eletrônico(s) nem ao(s) produto(s) citado(s).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**  
**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS,  
AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM GOIÁS**

**DESPACHO DA COORDENADORA**

Em 13 de dezembro de 2016

Nº 105 - A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPAF-GO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 456, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados: AUTUADO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A CNPJ/CPF: 04.020.028/0001-41

25351.536713/2012-51 - AIS:0769098/12-3 - GGPAF1/ANVISA. Arquivamento por nulidade/insubstância.

MARIA MARTA FERREIRA

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTRARIA Nº 1.799, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

Habilita número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.018/GM/MS de 21/12/2011, que aprova, a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros para sua implementação, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

| Proposta SAIPS: 12.793 | Hospital  | Nº leitos |
|------------------------|---|-----------|
| CNES: 2708353          | IFF FIOCRUZ - Instituto Nacional Saúde Mulher Criança Adoles Fernandes Figueira - Rio de Janeiro/RJ |           |
| Leito: 28.02 UCINCo    |   | 08        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTRARIA Nº 1.800, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

Exclui e habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do Hospital Dr. Osíris Florindo Coelho - Ferraz de Vasconcelos(SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016121400034

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

| CNES           | Hospital   | Nº leitos |
|----------------|--|-----------|
| 2080079        | Hospital Dr. Osíris Florindo Coelho - Ferraz de Vasconcelos/SP |           |
| 26.02 Neonatal |  | 10        |

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

| CNES           | Hospital   | Nº leitos |
|----------------|--|-----------|
| 2080079        | Hospital Dr. Osíris Florindo Coelho - Ferraz de Vasconcelos/SP |           |
| 26.10 Neonatal |  | 10        |

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTRARIA Nº 1.801, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e desabilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário, da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.593/GM/MS, de 02 de agosto de 2013, que aprova a Etapa VII do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

| Proposta SAIPS: 10.730 | Hospital   | Nº leitos |
|------------------------|--|-----------|
| CNES: 2755092          | Santa Casa de Pindamonhangaba - Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba/SP |           |
| Leito: 28.02 UCINCo    |  | 07        |

Art. 2º Fica desabilitado, o número de leitos de Cuidados Intermediários, do hospital a seguir relacionado:

| Proposta SAIPS: 10.730 | Hospital   | Nº leitos |
|------------------------|--|-----------|
| CNES: 2755092          | Santa Casa de Pindamonhangaba - Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba/SP |           |
| Leito: 28.01           |  | 07        |

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTRARIA Nº 1.874, DE 6 DE DEZEMBRO 2016**

Habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralização das ações, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) relacionados no anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios e Estados pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**ANEXO**

| UF | Cód. M. | Município        | Código no CNES | Tipo de Repasse | Classificação CEO TIPO |
|----|---------|------------------|----------------|-----------------|------------------------|
| AL | 270470  | Marechal Deodoro | 7061676        | Municipal       | I                      |
| PB | 250560  | Diamante         | 9009795        | Municipal       | I                      |
| PB | 250740  | Jericó           | 7982801        | Municipal       | I                      |
| PB | 250940  | Mogeiro          | 7983565        | Municipal       | I                      |
| PB | 251398  | São Francisco    | 7961014        | Municipal       | I                      |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.